

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BRB PRÉ-PAGO

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMISSÃO E
UTILIZAÇÃO DE CARTÃO PRÉ-PAGO PARA CORRENTISTAS
E NÃO CORRENTISTAS DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 – Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato são adotadas as seguintes definições:

AFILIADO: estabelecimento comercial afiliado à VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON ou ao MASTERCARD MAESTRO, no Brasil. O AFILIADO poderá estabelecer-se em sítios na internet.

ASSINATURA ELETRÔNICA: constitui-se na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, para adesão ao SISTEMA, permitindo ao cliente a efetivação de pagamento de bens e serviços e realização de saques em dinheiro com o CARTÃO.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. ou BANCO: instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.208/0001-00, que disponibiliza CARTÃO PRÉ-PAGO aos seus clientes e aos do EMISSOR, correntistas ou não do BANCO.

CARGA, RECARGA ou TRANSFERÊNCIA: inclusão ou transferência de recurso para o CARTÃO mediante pagamento do respectivo valor e da tarifa de carga/recarga/transferência, observados os limites mínimo e máximo, e a quantidade mensal, previamente estabelecidas pelo EMISSOR.

CARTÃO BRB S.A. ou EMISSOR: sociedade por ações com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.984.199/0001-00, responsável pela emissão de cartões e administração das

operações do SISTEMA BRB DE CARTÕES.

CARTÃO PRÉ-PAGO: meio eletrônico de pagamento cuja utilização nos AFILIADOS está condicionada à existência de valores previamente carregados, respeitados os limites mínimo e máximo definidos pelo EMISSOR, e que poderá, no decorrer deste contrato, ser genericamente denominado CARTÃO. É pessoal e intransferível, e contém o nome do portador, número de identificação composto por 16 algarismos, data de início e fim da validade, painel de assinatura, holograma de segurança, CHIP e/ou TARJA MAGNÉTICA, logomarca do BANCO EMISSOR e das Bandeiras MASTERCARD ou VISA, das Redes VISA ELECTRON e REDE PLUS, ou CIRRUS, e BANCO24HORAS.

CLIENTE ou TITULAR: pessoa física correntista ou não correntista do BANCO, que aderiu ao SISTEMA BRB DE CARTÕES e adquiriu o CARTÃO PRÉ-PAGO para uso próprio.

CONTA CARTÃO: conta específica na qual são registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização do CARTÃO, tais como pagamentos de compras de bens e serviços, saques em dinheiro, transferências, cargas e recargas.

EXTRATO ou DEMONSTRATIVO DE SALDO E GASTOS: demonstrativo de lançamentos que estará disponível na internet, por meio do site www.cartaobrb.com.br, para acompanhamento e controle.

SAQUE: retirada de dinheiro mediante disponibilidade de fundos pelo TITULAR, por meio do uso do CARTÃO PRÉ-PAGO e respectiva SENHA, nos locais previamente credenciados e sinalizados.

SENHA: código secreto, pessoal e intransferível, fornecido pelo SISTEMA BRB DE CARTÕES, atribuído ao TITULAR para realização de transações e demais finalidades que venham a ser definidas pelo EMISSOR e que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico. A SENHA do TITULAR será entregue via carta.

SISTEMA BRB DE CARTÕES: conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo BANCO e pela CARTÃO BRB para emissão, administração e processamento de transações com cartões de crédito, débito e pré-pago.

TARIFA DE AQUISIÇÃO: valor cobrado antecipadamente do CLIENTE pelo EMISSOR para o fornecimento de cada CARTÃO ao CLIENTE.

TARIFA DE MANUTENÇÃO: valor mensal cobrado do CLIENTE pelo EMISSOR para manutenção no SISTEMA de cada CARTÃO emitido ao CLIENTE.

TARIFA POR RECARGA: valor cobrado antecipadamente do CLIENTE pelo EMISSOR, para cada operação de RECARGA do CARTÃO realizada em Real (R\$).

TARIFA POR REEMISSÃO: valor cobrado do CLIENTE pelo EMISSOR para reemissão e fornecimento de novo CARTÃO ao CLIENTE em caso de perda, roubo, extravio ou danificação.

TARIFA POR SAQUE: valor cobrado do CLIENTE, pelo EMISSOR, para cada operação de saque realizada.

TARIFA POR TRANSFERÊNCIA: valor cobrado do cliente, pelo EMISSOR, pela transferência de valores entre CARTÕES.

TRIBUTAÇÃO: valor cobrado do cliente, pelo EMISSOR, e repassado ao Governo Brasileiro em caso de operação de compra ou saque realizado no exterior ou em moeda estrangeira. A dedução de tributo é em conformidade com as normas legais e regulamentares brasileiras, e em especial a circular BACEN 3.691, de 16 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO DO CARTÃO

2.1 – O CARTÃO poderá ser adquirido pelo TITULAR diretamente por meio do site www.cartaobrb.com.br ou por meio das Agências e Correspondentes Não Bancários do BANCO/BRB Conveniência, mediante pagamento ao EMISSOR da respectiva TARIFA DE AQUISIÇÃO.

2.2 – O TITULAR é responsável pela veracidade e exatidão das informações pessoais fornecidas ao EMISSOR e também pela atualização de seus dados, sempre que houver qualquer alteração. A atualização dos dados cadastrais do TITULAR pode ser realizada por meio do site www.cartaobrb.com.br ou pela Central de Atendimento da Cartão BRB.

2.2.1 – O TITULAR autoriza que suas informações sejam

mantidas pelo EMISSOR em cadastro ou banco de dados. Essas informações poderão ser utilizadas pelo EMISSOR ou compartilhadas com terceiros, a qualquer tempo, em estrito cumprimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA SENHA

3.1 – O CARTÃO e a SENHA serão enviados em envelope lacrado para o endereço de correspondência cadastrado pelo TITULAR no momento da solicitação.

3.1.1 – O CARTÃO será enviado bloqueado para o TITULAR, devendo o TITULAR acessar o site www.cartaobrb.com.br para desbloqueá-lo.

3.1.2 – O TITULAR deverá recusar o recebimento do CARTÃO ou da SENHA, se a embalagem que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado imediatamente à Central de Atendimento.

3.2 – O TITULAR receberá a SENHA, a qual é de uso pessoal, intransferível e confidencial. O TITULAR é o único e exclusivo responsável pela posse e utilização da SENHA, a qual deverá ser memorizada pelo TITULAR e nunca anotada no CARTÃO ou junto a ele, devendo, ainda, ser destruído o documento de sua comunicação.

3.2.1 – A senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à assinatura do TITULAR por meio eletrônico para utilização do CARTÃO, representando manifestação inequívoca de vontade de uso do CARTÃO.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO - TARIFAS

4.1 – O CARTÃO tem como finalidade a realização, pelo TITULAR, em âmbito nacional, de operações de:

a) compra à vista de bens e serviços em estabelecimentos AFILIADOS à rede VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON ou MASTERCARD MAESTRO;

b) saque nos caixas eletrônicos do País sinalizados com a marca da REDE PLUS, CIRRUS ou BANCO24HORAS, conforme a disponibilidade do serviço no CARTÃO; e

c) outros serviços que venham a ser criados pelo EMISSOR.

4.2 – O CARTÃO é emitido na modalidade “PRÉ-PAGO”, não oferecendo nenhum tipo de linha de crédito ao TITULAR, sendo sua utilização condicionada à disponibilidade de recursos previamente depositados pelo TITULAR para posterior utilização do CARTÃO.

4.2.1– Sobre o valor depositado pelo TITULAR para utilização do CARTÃO não incidirá qualquer remuneração financeira ou correção monetária.

4.3 – Para a prestação dos serviços discriminados no presente CONTRATO, o EMISSOR será remunerado por meio das tarifas definidas na Cláusula Primeira.

4.3.1 – Será cobrada TARIFA DE AQUISIÇÃO pela emissão do CARTÃO, cujo pagamento ocorrerá obrigatoriamente antes da primeira CARGA no CARTÃO, por meio de boleto bancário emitido pelo EMISSOR.

4.3.2 – Será cobrada TARIFA DE RECARGA, cujo valor será deduzido do valor da recarga efetuada.

4.3.3 – Será cobrada TARIFA POR REEMISSÃO do plástico, toda vez que o TITULAR solicitar reposição do CARTÃO por perda, roubo, furto, extravio ou danificação.

4.3.4 – É facultado ao EMISSOR, a seu exclusivo critério, iniciar ou deixar de cobrar, deduzir ou majorar o valor de quaisquer TARIFAS definidas na Cláusula Primeira incidentes no CARTÃO e seus usos, de acordo com a sua política interna em vigor e/ou que vier a vigorar, desde que previamente informado ao TITULAR.

4.3.5 – O valor de cada uma dessas tarifas, em vigor na data da prestação do serviço, estará disponível no site www.cartaobrb.com.br e nas Agências do BANCO.

4.4 – O prazo de validade do CARTÃO será informado neste contrato. Após o vencimento do CARTÃO, o TITULAR não poderá utilizá-lo, devendo, antes do vencimento, sacar ou utilizar todo o crédito disponível.

4.4.1– Após o vencimento e se houver saldo, o mesmo poderá ser transferido para um novo CARTÃO, mediante solicitação do

TITULAR e cobrança da TARIFA POR TRANSFERÊNCIA, cujo valor será deduzido do valor a ser transferido.

4.5 – O CARTÃO, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para finalidades não previstas neste CONTRATO, nas normas que regulam o sistema bancário, ou nas relacionadas à aquisição e uso do CARTÃO, sendo vedado seu uso pra qualquer atividade ilícita.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA, RECARGA E TRANSFERÊNCIA

5.1 – O EMISSOR poderá estipular, a seu critério, valor mínimo e máximo para CARGA, RECARGA ou TRANSFERÊNCIA de valores no CARTÃO, os quais estarão disponíveis no site www.cartaobrb.com.br.

5.2 – O CARTÃO poderá ser carregado, recarregado ou ter seus valores transferidos dentro de seu prazo de validade, por meio da emissão do boleto bancário pelo site www.cartaobrb.com.br.

5.2.1 – Após emissão e pagamento do boleto no BRB Conveniência ou em toda a Rede Bancária, o valor da CARGA ou RECARGA estará disponível para utilização no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.3 – Para a prestação do serviço de RECARGA, o EMISSOR será remunerado por meio da TARIFA POR RECARGA.

5.4 – Para a prestação do serviço de TRANSFERÊNCIA, o EMISSOR será remunerado por meio da TARIFA POR TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

6.1 – Após o recebimento do CARTÃO, para sua utilização, o TITULAR necessitará realizar CARGA, na forma descrita na Cláusula Quinta.

6.2 – O CARTÃO estará apto para utilização em âmbito nacional para saques e compras à vista, logo após o processamento da operação de CARGA ou RECARGA.

6.2.1 – O EMISSOR estipulará limite de valor mensal para utilização do CARTÃO, o qual estará disponível no site www.cartaobrb.com.br.

6.3 – Para aquisição de bens e serviços, o TITULAR deverá apresentar o CARTÃO aos AFILIADOS e digitar a SENHA de

uso pessoal. O CARTÃO poderá ser utilizado também para compras por intermédio de sítio da internet.

6.4 – Cabe ao TITULAR do CARTÃO conferir, previamente, os dados relativos à operação lançados no Comprovante da Operação pelo AFILIADO, sendo certo que a aposição de sua ASSINATURA ELETRÔNICA implicará integral responsabilidade pela operação.

6.5 – O valor por cada transação será deduzido do saldo disponível do CARTÃO, assim como sua respectiva tarifa, se houver.

6.5.1 – Não serão autorizados SAQUES e aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível no CARTÃO.

6.5.2 – Para obter informações sobre saldo e extrato das transações realizadas, o TITULAR deverá acessar o site www.cartaobrb.com.br.

6.6 – Caso a SENHA seja digitada incorretamente por 3 (três) vezes consecutivas, o CARTÃO será bloqueado automaticamente, independentemente de qualquer notificação ou aviso ao TITULAR pelo EMISSOR. O desbloqueio ocorrerá mediante solicitação do TITULAR na Central de Atendimento e será realizado de acordo com os procedimentos internos do EMISSOR.

6.7 – O EMISSOR estipulará limite para SAQUE, sendo que poderá haver limitações determinadas pelo próprio caixa automático ou pelo Banco Central do Brasil, existindo quantidades ou valores mínimos e máximos permitidos por SAQUE que podem variar de acordo com o local e o horário do SAQUE.

6.7.1 – O limite diário de SAQUE definido pelo EMISSOR estará disponível no site www.cartaobrb.com.br.

6.8 – O EMISSOR não se responsabiliza por limites mínimos e máximos impostos para compras com o CARTÃO por alguns AFILIADOS, assim como também por alguns caixas automáticos que cobrem do TITULAR tarifas adicionais, as quais serão previamente informadas nos próprios caixas no ato da realização do SAQUE.

6.9 – O SISTEMA BRB DE CARTÕES detém tecnologia de segurança contra o uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, monitorando o padrão de consumo de cada TITULAR.

6.10 – O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o uso do CARTÃO, definitivamente ou temporariamente, nas hipóteses de exigência judicial, do Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão governamental competente, por utilização indevida, ilícita ou em desacordo com as normas vigentes e por suspeita de fraude.

6.11 – O TITULAR, desde já, reconhece que o EMISSOR é mero fornecedor do meio de pagamento, o CARTÃO, sendo o CLIENTE inteiramente responsável perante terceiros no que diz respeito às transações, finalidade do uso do CARTÃO, sua contabilização e os controles legais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES

7.1 – Caso o TITULAR não reconheça o débito de algum lançamento de transação no seu CARTÃO, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento, num prazo máximo de até 30 dias da data da transação.

7.2 – O procedimento e a documentação exigida seguirão as normas estabelecidas pelos regulamentos das Bandeiras VISA e MASTERCARD.

7.2.1 – Não haverá antecipação de recursos até a conclusão da análise sobre a transação questionada.

7.2.2 – Quando for comprovado o erro, o valor da transação contestada será creditado no CARTÃO.

CLÁUSULA OITAVA - CENTRAL DE ATENDIMENTO

8.1 – O EMISSOR disponibilizará uma Central de Atendimento, possibilitando ao TITULAR comunicar perda, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido do CARTÃO.

8.2 – O número da Central de Atendimento estará disponível no material que acompanha o CARTÃO, no verso deste, bem como no site www.cartaobrb.com.br.

CLÁUSULA NONA - SEGURANÇA DO CARTÃO

9.1 – Para manutenção da segurança do CARTÃO, o TITULAR deverá:

- a) guardar e conservar o CARTÃO de forma segura, bem como os dados de segurança, como senhas de acesso ao site e de utilização do CARTÃO;
- b) nunca permitir que outra pessoa utilize o CARTÃO;
- c) não informar o número do CARTÃO para pessoas não autorizadas;
- d) não anotar a SENHA no CARTÃO, devendo o TITULAR memorizá-la; e
- e) não informar a SENHA do CARTÃO a terceiros, incluindo funcionários da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PERDA, ROUBO, FURTO E EXTRAVIO

10.1 – O TITULAR deverá comunicar por meio da Central de Atendimento a perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO, ocasião em que este será imediatamente bloqueado.

10.2 – Não estão cobertas pela comunicação de perda, roubo, furto, extravio ou fraude à Central de Atendimento, as transações realizadas antes da referida comunicação pelo TITULAR, que permanecerá como único responsável pelo uso indevido do CARTÃO.

10.3 – Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, o EMISSOR contatará o TITULAR para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear temporariamente o uso do CARTÃO até que sejam concluídas as averiguações. O desbloqueio poderá ser solicitado pelo TITULAR na Central de Atendimento e será realizado de acordo com os procedimentos internos do EMISSOR.

10.4 – Havendo necessidade de substituição do CARTÃO, será atribuído um novo número de CARTÃO, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização.

10.4.1 – Será emitido novo CARTÃO mediante solicitação do TITULAR e cobrança da TARIFA POR REEMISSÃO, sendo que o SALDO do CARTÃO cancelado será automaticamente transferido para o novo CARTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 – Constituirá causa de rescisão do contrato e consequente cancelamento do CARTÃO:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) a verificação pelo EMISSOR de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo TITULAR;
- c) a solicitação feita pelo TITULAR, por meio da Central de Atendimento e do SAC;
- d) a má-fé do TITULAR na utilização do CARTÃO; e
- e) a prática dolosa de qualquer ato ilícito pelo TITULAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O EMISSOR, nos termos da legislação aplicável, está obrigado a fornecer, na hipótese de solicitação ou ordem judicial, ao Banco Central do Brasil (BACEN) e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações sigilosas ou não, relacionadas ao TITULAR e às transações realizadas por meio da utilização do CARTÃO.

12.2 – Para informação, reclamação e cancelamento do cartão o EMISSOR coloca à disposição do TITULAR o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, cujo número estará disponível no material que acompanha o CARTÃO, no verso deste, bem como no site www.cartaobrb.com.br.

12.3 – Para reavaliação da solução apresentada pela Central de Atendimento ou pelo SAC, o EMISSOR coloca à disposição do TITULAR o telefone da Ouvidoria: 0800 642 1105.

12.4 – Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado sempre, em qualquer caso, o direito do EMISSOR, quando autora, de optar pelo domicílio do TITULAR.

Este contrato substitui o contrato anterior, protocolado, registrado e microfilmado em 26/09/2014, sob o nº 884.286, no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos - Cartório Marcelo Ribas, em Brasília/DF, e encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos - Cartório Marcelo Ribas, em Brasília/DF, sob o microfilme nº 887.159 de 03/12/2014.

CARTÃO BRB S.A.



WWW.CARTAOBRB.COM.BR

DISTRITO FEDERAL: (61) 3029 8420
DEMAIS LOCALIDADES/SAC: 0800 001 5959
OUVIDORIA BRB: 0800 642 1105